

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

PROCESSO Nº 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

OBJETO: Registro de preço visando a aquisição de veículos tipo furgão 0 (zero) km, carroceria em aço e original de fábrica, longo, teto alto, air bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com sistema anti - bloqueio (A.B.S) nas quatro rodas e sistema ativo de frenagem (ABA), com tração traseira, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de suporte básico ou avançado de vida, padrão SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10,5 (dez e meio) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras para compor a frota de ambulâncias do CISDESTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMPRESA SOLICITANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA,
Inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19

I- DOS ESCLARECIMENTOS:

A empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** apresentou pedido de esclarecimento ao edital supracitado, questionando e solicitando esclarecimento de cláusulas do pregão eletrônico supracitado, conforme abaixo:

“Prezado,
Solicitamos esclarecimento. O edital diz que não haverá exigência de carta de solidariedade, já no termo de referência exige a carta. Qual devemos considerar que não será exigida?”

II - DA RESPOSTA

Nos documentos citados não encontramos a caracterização apresentada.

Encontramos sim, no Estudo Técnico Preliminar – ETP menção a carta de solidariedade no item 6.4.17 – prancha/maca de resgate e salvamento.

Estamos procedendo retificação ao Edital, mais precisamente no documento “ETP”, tendo em vista que o órgão após análise da questão não deseja exigir carta de solidariedade para o item mencionado.

Juiz de Fora, 26 de abril de 2024.

Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro

